

REQUERIMENTO Nº....., de 2012

(Do Sr. Guilherme Campos)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs. 1.501, de 2003 e 3.568, de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei 1.501, de 2003, dispõe sobre a propaganda comercial voltada para a concessão de empréstimos à pessoa física e dá outras providências.

O artigo 1º do projeto estabelece quais informações a propaganda comercial voltada para empréstimo deve conter, a exemplo de taxas de juros mensais, o montante anual, as tarifas etc. Seu artigo 2º determina o que essas propagandas não podem conter, como a utilização de imperativos que induzam diretamente a concessão do empréstimo, a concessão de brindes ou sorteios, a utilização de merchandising, a participação de crianças e adolescentes etc.

O Projeto de Lei nº 3.568, de 2012, por sua vez, veda a oferta ostensiva de crédito e estipula que esta deve “ser restrita a ambientes específicos em agências ou correspondentes bancários, desde que fora do espaço de circulação dos clientes, preferencialmente ao fundo da área de acesso ao público, conforme o espaço físico disponível e o estabelecido em regulamento”. Também veda a propaganda comercial que ofereça linhas de crédito associado a instrumentos de pagamentos tais como cartões de crédito a clientes no interior de estabelecimentos comerciais, centros de compras e em qualquer outro ambiente público; bem como de linhas de crédito com previsão de desconto em folha de pagamento, assim como daquelas cuja liquidação total ou das parcelas se dê com o débito em conta de depósito à vista ou de poupança do devedor, nos locais mencionados no inciso anterior e em ambiente de trabalho.

Em função da correlação entre as proposições, solicitamos a sua tramitação conjunta, nos termos dos artigos 142 e 143 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, de maio de 2012.

GUILHERME CAMPOS
Deputado Federal – PSD/SP